

Projeto de Lei n.º 03 de 12 de março de 2026.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei n.º 516, de 08 de março de 2019, que “Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Fiscais de Tributos Municipais do Município de Formosa e dá providências”, na forma que especifica.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE FORMOSA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição da República e pela Lei Orgânica do Município, encaminha a seguinte proposta de lei:

Art. 1º - Fica alterado o *título* da Lei Ordinária n.º 516, de 08 de março de 2019, que “Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Fiscais de Tributos Municipais do Município de Formosa e dá providências.”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Auditores da Receita Municipal do Município de Formosa e dá providências.” (NR)

Art. 2º - Fica alterado o *caput* do artigo 1º da Lei Ordinária n.º 516, de 08 de março de 2019, que “Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Grupo Ocupacional: FISCO- Fiscalização Tributária Municipal, ocupantes do cargo de Fiscal de Tributos Municipais da Prefeitura Municipal de Formosa GO”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Esta Lei institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos do Grupo Ocupacional: FISCO – Auditoria Fiscal da Receita Municipal, ocupantes do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal da Prefeitura Municipal de Formosa-GO.” (NR)

Art. 3º - Na Lei Ordinária n.º 516, de 08 de março de 2019, que “Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Fiscais de Tributos Municipais do Município de Formosa e dá providências” Onde se lê as Nomenclaturas: “Fiscal de Tributos, Fiscal de Tributos Municipais e Fiscais de Tributos Municipais” ou “FISCO”; leia-se as Nomenclaturas: “Auditor Fiscal da Receita Municipal” e “FISCO – Auditoria Fiscal da Receita Municipal”, respectivamente.

Art. 4º - O artigo 3º da Lei Ordinária n.º 516, de 08 de março de 2019, que “Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Fiscais de Tributos Municipais do Município de Formosa e dá providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º- O ingresso na carreira de Servidor Público por Concurso Público de provas ou de provas e títulos para o cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal dar-se-á na referência inicial do cargo (Classe/Nível/Padrão),

Projeto de Lei n.º 03 de 12 de março de 2026.

mediante provimento por aprovação em concurso público, exigindo-se Curso de Graduação Superior em qualquer área (bacharelado ou licenciatura), e o quantitativo específico de vagas; atendidos os requisitos constantes no anexo II desta Lei, conforme dispuser o Edital, e ao Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formosa - Lei n.º 143-JP, de 02 de maio de 1991 e demais Leis correlatas. (NR).

Parágrafo único. (...)”

Art. 5º - Ficam assegurados todos os direitos já adquiridos pelos atuais servidores do cargo de Fiscal de Tributos Municipais, aplicando-se para todos os efeitos o art. 37, incisos XI, XVIII e XXII, da Constituição Federal de 1988 e suas alterações posteriores.

§ 1º Ficam assegurados os direitos de investidura, aos aprovados do cargo do último concurso de Fiscais de Tributos Municipais para o cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal.

§ 2º Os Fiscais de Tributos municipais já investidos neste cargo, serão reequadrados no cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, sem prejuízo das vantagens e direitos adquiridos.

Art. 6º - O reequadramento dos atuais servidores lotados no cargo de Fiscais de Tributos Municipais à nova nomenclatura de Auditor Fiscal da Receita Municipal se dará de forma automática.

Art. 7º - Fica alterado o *caput* do art. 12 da Lei Ordinária n.º 516, de 08 de março 2019, que “Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Fiscais de Tributos Municipais do Município de Formosa e dá providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12 - Além do vencimento o Servidor Público que ocupa o cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, deverá receber as seguintes vantagens: (NR).
(...)”**

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Formosa – GO, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2026.

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
Prefeita Municipal

Projeto de Lei n.º 03 de 12 de março de 2026.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores vereadores e Vereadoras,

O projeto de lei que encaminhamos para apreciação e votação dessa ilustre Câmara Municipal, versa sobre alteração de dispositivos constantes da Lei n.º 516, de 08 de março de 2019, que “Institui o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Fiscais de Tributos Municipais do Município de Formosa e dá providências”.

A presente proposta reveste-se de **urgência e relevância**, considerando que:

1. **Adequação às normas da CBO 2544-10** – A Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) já contempla a função de **Auditor Fiscal Tributos estadual e municipal**, sendo imprescindível a atualização da nomenclatura municipal para assegurar conformidade administrativa, jurídica e funcional.

2. **Exigência da Reforma Tributária** – A reforma tributária nacional, que passará a valer a partir de 2026, estabelece a necessidade de que os Municípios contem com **Auditores Fiscais da Receita Municipal (Carreira Típica de Estado) em seus quadros administrativos**, especialmente para a composição dos **comitês gestores e comissões de arrecadação, auditoria e fiscalização do Imposto sobre Bens e Serviços – IBS**. A manutenção da nomenclatura antiga impediria a participação do Município nesses espaços estratégicos de deliberação, bem como, impactaria negativamente na diminuição da Receita (menos repasses federais para a Receita Municipal).

3. **Possibilidade de pleitear porte de arma junto à Polícia Federal** – as carreiras de Auditor Fiscal já estão contempladas nas exceções previstas no Estatuto do Desarmamento, podendo ser, com a presente mudança, prerrogativa do auditor o requerimento, haja visto ser público e notório o risco a que se expõem os referidos servidores, tendo ganho destaque nacional o infeliz acontecimento que levou ao homicídio de um desses servidores.

Diante do exposto, e considerando a relevância estratégica da matéria para o fortalecimento da Administração Tributária, da ordem urbana e da arrecadação municipal, submeto o presente projeto à análise e deliberação do Poder Legislativo.

Contamos, portanto, com o indispensável apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação desta matéria, certos de que a educação é prioridade absoluta e investimento fundamental para o futuro de nossa comunidade.

Atenciosamente,

Gabinete da Prefeita Municipal de Formosa – GO, aos 12 (doze) dias do mês de março do ano de 2026.

SIMONE DIAS RIBEIRO DE MELO
Prefeita Municipal